

PROCESSO Nº : 4682-5/2011
**INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO**
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Tratam estes autos de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Roberto da Silva Rego, Diretor Executivo, em face do Acórdão Nº 3.378/2011, que julgou irregulares as Contas Anuais do referido Instituto de Previdência, com recomendação e aplicação de multa.

O Conselheiro Presidente desta Corte de Contas, às fls. 387/389 TCE, efetuou juízo de admissibilidade e conheceu o recurso interposto, no termos do parágrafo único, do art. 271 c/c art. 270, § 2º, art. 267, inciso I e art. 277, todos da Resolução nº 14/2007 – RITCE com suas alterações, distribuído a esta Relatoria nos moldes das disposições do artigo 277, §1º, da Resolução 14/2007 .

A Secretaria de Controle Externo (6ª Secex) após análise do recurso interposto, emitiu relatório técnico às fls. 395/398- TCE concluindo que não se vislumbra no recurso nada que justifique a revisão do Acórdão nº 3378/2011, recomendando o improvimento do apelo recursal.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7823/2011, do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, às fls. 400/407-TCE, opinou "(...) pelo conhecimento do presente recurso ordinário e, no mérito, por seu **desprovemento**, devendo o Acórdão nº 3378/2011 ser mantido em todos os seus termos".

É o relatório.

Tribunal de Contas, fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR